TERMO DE COOPERAÇÃO **020/2022**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF **00.531.954/0001-20**, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, **de outro lado**, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SMDF**, inscrita no **CNPJ/MF 15.169.975/0001-15**, com sede no Palácio do Buriti - Ed. Anexo, 8º andar, Brasília/DF, CEP: 70.075-900, neste ato representado pela Secretária de Estado, **VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS,** resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o art. 184, da Lei 14.133/2021, o disposto no **PA 0023001/2022** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria, configurado o interesse mútuo entre o **TJDFT** e a **SMDF**, visando a implementação de cotas nos contratos de prestação de serviços terceirizados destinadas a mulheres em situação de violência doméstica e familiar na forma do artigo 5º da Lei 11.340/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se casos judicializados aqueles nos quais a mulher configura como vítima em ação penal cuja denúncia foi recebida nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Termo de Cooperação fundamenta-se no art. 184, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COTAS – Os contratos de prestação de serviços terceirizados, firmados pelo **TJDFT**, observarão os quantitativos abaixo, os quais foram estabelecidos em portaria do **TJDFT** para a definição do número de postos que serão destinados a mulheres em situação de violência doméstica e familiar na forma do artigo 5º da Lei 11.340/2006, as quais tenham os respectivos casos judicializados, conforme registros nos equipamentos da **SMDF**:

a) 2 vagas para contratos com 50 a 75 colaboradores;

b) 3 vagas para contratos com 76 a 100 colaboradores;

c) 4 vagas para contratos com mais de 100 colaboradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas prestadoras de serviços terceirizados deverão efetivar a contratação das trabalhadoras, por meio de processo seletivo, dentro do percentual estipulado nesta cláusula, mediante acesso a cadastro específico mantido pela **SMDF**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será mantida em sigilo, pelos signatários deste Termo e pelas empresas contratantes, a circunstância das trabalhadoras terem sido contratadas em atendimento ao Programa de Cotas objeto deste instrumento, vedado qualquer tipo de discriminação às contratadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os instrumentos convocatórios para contratações de empresas para a prestação de serviços e terceirizados no âmbito do **TJDFT** conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata esta cláusula, a ser obedecida durante toda a execução contratual;

PARÁGRAFO QUARTO-Incluir, nos Termos Aditivos dos contratos vigentes, cláusula que contemple o objeto deste convênio, e informar à **SMDF** com o objetivo de ampliar as possibilidades de contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – O disposto no caput desta cláusula é válido para os postos de trabalho fixos, não incluídas as coberturas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – O **TJDFT** obriga-se a cumprir integralmente os termos deste instrumento e em especial:

I – encaminhar à **SMDF**, na data da publicação do edital de licitação, ofício contendo informações acerca dos requisitos profissionais e número de cargos a serem preenchidos, para formação de relação nominal de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, consoante os cargos solicitados;

II – autorizar a empresa contratada a solicitar à **SMDF** a relação nominal de mulheres em situação de violência doméstica e familiar e respectivos currículos;

III – encaminhar, trimestralmente, à **SMDF** documento com as informações contratuais atualizadas, para que a **SMDF** ateste o cumprimento deste termo de cooperação na contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar;

IV – informar à **SMDF** as demissões das mulheres encaminhadas, quando houver, para eventuais substituições;

V – autorizar a liberação das colaboradoras contratadas para acompanhamento psicossocial nas Unidades da **SMDF** ou nas dependências do **TJDFT** mediante a solicitação das executoras da **SMDF,** por e-mail, whats app, ou outro meio de comunicação comprobatório, no prazo mínimo de 01 (uma) semana de antecedência, sendo exigido o devido comprovante de comparecimento;

VI – informar a empresa de que o processo seletivo deverá ser realizado com todas as mulheres constantes na relação encaminhada pela **SMDF**;

VII – solicitar à empresa que emita Declaração, contendo o retorno do processo seletivo, a quantidade de contratos efetivados, os nomes de mulheres contratadas, e os nomes com motivos de não contratação, visando subsidiar a **SMDF** na realização de análises e otimização nos próximos encaminhamentos;

VIII – promover ações educacionais direcionadas aos empregados terceirizados e encarregados quanto ao tratamento dispensado no contexto de trabalho às mulheres em situação de violência doméstica

e familiar*;*

IX – comunicar à **SMDF** a celebração de contrato ou termo aditivo que demande a contratação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com o objetivo de ampliar as possibilidades de contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso previsto no inciso V, será exigida a devida comprovação por meio de documento emitido pelo(s) mecanismo(s) de atendimento respectivo ou da **SMDF**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMDF – A **SMDF** obriga-se a cumprir integralmente os termos deste instrumento e em especial:

I – elaborar relação nominal de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, especificando o cargo, de modo a atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade profissional, relativo ao objeto de contrato firmado pelo **TJDFT** para prestação de serviços continuados e terceirizados, observando a ordem de antiguidade do encaminhamento para vinculação e o número do respectivo processo judicial, seja pedido de Medidas Protetivas de Urgência ou Ação Penal;

II – fornecer à empresa contratada pelo **TJDFT** a relação nominal do inciso I, e os currículos de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em quantidade superior ao número de vagas oferecidas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação da empresa contratada;

III – emitir declaração de que a empresa contratada pelo **TJDFT** realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, e informar a quantidade de mulheres contratadas;

IV – promover atividades que visem a acompanhar e a dar suporte técnico e psicossocial às mulheres encaminhadas ao emprego, por um período de, no mínimo, 06 (seis) meses;

a) as atividades relacionadas neste inciso poderão ser realizadas mediante oficinas, palestras, terapias de grupo, atendimento por equipe técnica vinculada aos equipamentos da **SMDF,** e por meio da articulação de serviços da rede que possam contribuir para a permanência e desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho, tais como: ampliação do acesso a benefícios e direitos sócio assistenciais, encaminhamento para qualificação profissional adequadas ao seu contexto de atuação, acesso a vagas em creche e à modalidade de ensino integral;

V – as atividades poderão ser realizadas tanto nos equipamentos públicos vinculados à **SMDF** quanto nas dependências do **TJDFT,** conforme disponibilidade;

VI – as atividades referentes ao plano de acompanhamento psicossocial da mulher em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar contratada poderão ser realizadas no horário da jornada de trabalho, sugerindo-se a inserção de cláusula de compensação de horas de trabalho no respectivo contrato, para tal fim;

VII – apresentar ao **TJDFT**, até 30 (trinta) dias após assinatura do Termo de Cooperação, proposta de ações e atividades de apoio e acompanhamento às mulheres contratadas;

VIII – as atividades de apoio e acompanhamento deverão ser informadas ao **TJDFT** com no mínimo de 01 (uma) semana de antecedência por e-mail ou oficio. Deve-se, preferencialmente, encaminhar cronograma com as datas para atendimento, e aguardar a autorização para marcação e confirmação do atendimento à colaboradora;

IX – emitir declaração/atestado de comparecimento junto ao órgão/empresa para que seja compensado o tempo de deslocamento e/ou comparecimento ao local de atendimento psicossocial pela mulher contratada;

X – emitir Declaração de Cumprimento do Percentual previsto na Portaria do **TJDFT** que versa a respeito da contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, pelas empresas prestadoras de serviços do **TJDFT;**

XI – informar ao **TJDFT,** caso ocorra e seja notificada, questões relacionadas à abuso moral ou sexual, assédio moral ou sexual, discriminação e todas as situações de violência sofridas no âmbito do trabalho, pelas mulheres contratadas;

XII – disponibilizar ao **TJDFT** relação contendo existência de Medidas Protetivas das mulheres contratadas trimestralmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES – As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades, objeto deste instrumento, dar-se-ão conforme Plano de Trabalho (Anexo I), assim como o planejamento de ações no âmbito de cada partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO – Cada partícipe indicará uma executora ou executor e suplente para acompanhar a execução deste Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A designação dos executores (titular e suplente) da **SMDF** será publicada no DODF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À executora ou executor do **TJDFT** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração do **TJDFT** e à executora ou executor da **SMDF**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Cooperação vigorará por 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto e ao prazo máximo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência deste Termo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

PARÁGRAFO QUARTO – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ÉTICA - As partes comprometem-se a observar os termos da **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e da **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades acordadas entre as partes já iniciadas e que manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a

superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO – O presente Termo de Cooperação será divulgado pelo **TJDFT** no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21, e pela **SMDF** no Diário Oficial do Distrito Federal, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO - Havendo irregularidades neste instrumento, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Termo de Cooperação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. **1. Dados Cadastrais dos Partícipes:**

Órgão 1:	Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal
Endereço:	Anexo do Palácio do Buriti, S/N, 8º andar, Sala 801, Brasília/Distrito Federal, CEP: 70.075-900
CNPJ/MF:	15.169.975/0001-15
Cidade:	BRASÍLIA
CEP:	70.075-900
e-mail:	gabsmdf@mulher.df.gov.br
Nome do Dirigente (Responsável):	Vandercy Antonia de Camargos
CPF:	***.700.281-**

Órgão 2:	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT
Endereço:	Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A
CNPJ/MF:	00.531.954/0001-20
Cidade	Brasília - DF
CEP:	70.094-900
e-mail:	presidencia@tjdft.jus.br
Nome do Dirigente (Responsável):	José Cruz Macedo

CPF:	***.112.723-**

2. OBJETO

O presente Termo de Cooperação celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território - TJDFT, e o Governo do Distrito Federal, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Mulher, tem por escopo promover a inclusão de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.

3. RESUMO DA PROPOSTA

O presente Termo de Cooperação, configura interesse mútuo entre a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - **SMDF** e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território - **TJDFT.**

Estabelece parceria que visa disciplinar ações conjuntas para assegurar a Assistência à Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar, por meio da reserva percentual de vagas nos postos de trabalho disponibilizados pelas empresas prestadoras de serviços do **TJDFT.**

A **SMDF** é responsável pelo encaminhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade profissional.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo é de 2 (dois) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos.

5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

Para a superação de situações de violência, as mulheres necessitam, além de políticas afirmativas que garantam a assistência integral e humanizada, identificar as oportunidades que favoreçam sua autonomia financeira e de reequilíbrio biopsicossocial, para que possam, assim, exercer o pleno domínio de suas decisões.

As mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica que são vítimas de violência doméstica e familiar podem permanecer no ciclo de violência pela ausência de expectativas, necessitando de um olhar especial, no resgate de sua autoestima antes de se efetivar as ações diretamente relacionadas à promoção de sua autonomia econômica.

As conquistas femininas no mercado de trabalho e a garantia de autonomia econômica de mulheres é tarefa a ser empreendida por todos com ações e estratégias que impulsionem a inserção, permanência e ampliação de mulheres na arena do trabalho, sobretudo, àquelas que necessitam de independência financeira para romper com o ciclo de violência doméstica e familiar.

Assim, o Termo de Cooperação firmado entre o **TJDFT** e a **SMDF** apresenta-se como estratégia capaz de contribuir com o rompimento do ciclo, vez que objetiva a inserção de mulheres no mercado de trabalho, oportunizando assim, o alcance da autonomia econômica e financeira de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar.

6. META

Reservar as vagas nos postos de trabalho previstos nos contratos de serviços continuados e terceirizados firmados pelo **TJDFT**, para Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica Decorrente de Violência Doméstica e Familiar, de acordo com os quantitativos previstos no Termo de Cooperação.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos participes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

8. ETAPAS DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES/ETAPAS	INÍCIO	PRAZO DE
Envio à SMDF de informações acerca dos requisitos profissionais e número de cargos a serem preenchidos, para formação de relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, consoante os cargos solicitados	Quando da abertura de vagas em contratos em vigência (mediante termo aditivo nesses) ou na ocorrência de nova licitação	7 dias
Elaborar relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, especificando o cargo, de modo a atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade profissional, relativo ao objeto de contrato firmado pelo TJDFT para prestação de serviços continuados e terceirizados.	Em resposta ao envio de informações sobre os requisitos profissionais e cargos a serem preenchidos.	7 dias
Incluir nos Termos Aditivos dos contratos vigentes, cláusula que contemple o objeto deste termo, e informar à SMDF com o objetivo de ampliar as possibilidades de contratação.	Quando da abertura de vagas em contratos em vigência (mediante termo aditivo nesses) ou na ocorrência de nova licitação.	7 dias
Fornecer à empresa contratada pelo TJDFT a relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação da empresa.	Sempre que houver notificação de novos postos de trabalho.	5 (cinco contados notificaçã contratada
Solicitar à empresa que emita declaração, contendo o retorno do processo seletivo, a quantidade de contratos efetivados, os nomes de mulheres contratadas, e os nomes com motivos de não contratação, visando subsidiar a SMDF na realização de análises e otimização nos próximos encaminhamentos.	Ao final do processo seletivo	5 dias co data de processo.
Emitir declaração de que a empresa contratada pelo TJDFT realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, e informar a quantidade de mulheres contratadas.	Após recebimento da Declaração emitida pela empresa e enviada à SMDF pelo TJDFT.	10 dias ap Declaraçã
Promover atividades que visem a acompanhar e dar suporte técnico e psicológico às mulheres encaminhadas ao emprego, por um período de, no mínimo, 06 (seis) meses.	Início da vigência do contrato (de cada uma das mulheres contratadas)	Mínimo d início do firmado.
Promover encontro com terceirizados e encarregados, para orientar como todos podem auxiliar uma mulher em situação de violência doméstica.	Início do contrato porventura firmado.	Mínimo d início do firmado
Apresentar ao Tribunal, até 30 (trinta) dias após assinatura do Termo de Cooperação, proposta de ações e atividades de apoio e acompanhamento às mulheres contratadas.	Assinatura do Termo de Cooperação	até 30 assinatura

		Cooperaçã
Informar ao TJDFT com no mínimo de 01 (uma) semana de antecedência por e-mail ou oficio a realização de atividades de apoio e acompanhamento a serem realizadas.	Sempre que houver atividade prevista	Durante a
Emitir declaração/atestado de comparecimento junto ao órgão/empresa para que seja abonado o tempo de deslocamento e/ou comparecimento ao local de atendimento psicossocial pela mulher contratada.	Sempre que ocorrer o atendimento	Durante a
Encaminhar, trimestralmente, à SMDF documento com as informações contratuais atualizadas, para que a SMDF ateste o cumprimento do percentual mínimo acordado na contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.	Início da vigência de cada contrato.	Trimestralr
Emitir Declaração de Cumprimento do Percentual acordado na contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, pelas empresas prestadoras de serviços do TJDFT.	Após recebimento de documento com as informações contratuais fornecidas pelo órgão parceiro.	Trimestralr

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 23/12/2022, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS**, **Usuário Externo**, em 26/12/2022, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2711785** e o código CRC **DEE7F457**.